



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17376/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Dengue nas escolas da rede pública municipal de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Dengue** nas escolas da rede pública municipal de Maringá, com o objetivo de sensibilizar e educar alunos, professores, servidores e suas famílias sobre as medidas de prevenção e controle da dengue.

Art. 2.º A Campanha deverá ser realizada nas unidades escolares da rede pública municipal e terá as seguintes diretrizes:

I - promoção de atividades educativas para alunos, com palestras, debates, oficinas e materiais didáticos sobre a prevenção e combate à dengue, focando na eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* e na conscientização das boas práticas de higiene e cuidados no ambiente escolar e doméstico;

II - criação de projetos e ações integradas, envolvendo professores, alunos e a comunidade escolar, para o mapeamento, limpeza e eliminação de focos de mosquito nas escolas e em suas proximidades;

III - treinamento de professores e gestores escolares para a promoção de atividades pedagógicas relacionadas ao combate à dengue, com a elaboração de planos de ação anuais para integração da temática nas disciplinas regulares;

IV - engajamento da comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, por meio de eventos de conscientização, como feiras educativas, distribuição de panfletos e oficinas de reciclagem e uso consciente de espaços públicos;

V - realização de campanhas internas nas escolas, como concursos de cartazes, redações e outras ações de mobilização dos alunos sobre os perigos da dengue e a importância da prevenção.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação e acompanhamento da Campanha nas escolas, com apoio das equipes pedagógicas e dos gestores escolares.

Art. 4.º Fica autorizado o desenvolvimento de materiais pedagógicos, como cartilhas, vídeos e materiais digitais, com conteúdo sobre a prevenção da dengue, a serem distribuídos para as escolas da rede pública municipal e utilizados nas atividades da campanha.

Art. 5.º O Poder Executivo deverá assegurar a capacitação contínua dos profissionais

de educação sobre a temática da saúde pública e a prevenção de doenças, com ênfase na dengue, incluindo a atualização anual sobre as melhores práticas de combate à doença e engajamento comunitário.

Art. 6.º A cada semestre, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar uma avaliação dos resultados das ações de combate à dengue nas escolas

Art. 7.º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com empresas, ONGs, universidades e outras entidades para a execução de ações complementares à campanha, como o fornecimento de materiais ou o apoio a eventos de mobilização da comunidade escolar.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n. 9.079/2011.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de abril de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 02/04/2025, às 05:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0382483** e o código CRC **495AC9FD**.